



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/ PMJ/CP**

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, e RESOLUÇÃO Nº. 04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA**, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 04/2015 do Ministério da Educação, para o ano letivo de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no Abertura: 28/05/2021 às 08hs, na sede da Prefeitura Municipal, Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34 - Centro - JACAREACANGA - Pará.

**01. OBJETO**

1.1 - O objeto do presente versa sobre a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo do Município de Jacareacanga/PA, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

**02. FONTE DOS RECURSOS**

2.1 - A despesa decorrente das contratações desta chamada publica, correrão por contadas seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício: 2021**

4041 secretaria municipal de educação.

12 306 0251 2.043 - manutenção do programa de alimentação escolar ensino fundamental - PNAEF

12 306 0251 2.044 - manutenção do programa de alimentação escolar indígena - PNAEI

12 306 0251 2.045 - manutenção do programa de alimentação escolar/CRESCHE - PNAEC.

12 306 0251 2.046 - manutenção do programa de alimentação do PRE-ESCOLAR - PNAEP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



12 306 0251 2.047 - manutenção do programa de alimentação escolar de jovens e adultos - PNAE EJA.  
12 306 0251 2.048 - manutenção do programa de alimentação escolar do ensino MEDIO – PNAEM.  
3.3.90.30.00 - material de consumo.

### **03. ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art.27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### **3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.1.2 - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 3.1.4 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.1.5 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 3.1.6 - Declaração de um agrônomo atestando que visitou o campo de produção do agricultor, confirmando que ele realmente tem a produção dos alimentos a que se propõe fornecer, relacionada no projeto de venda.
- 3.1.7 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal (SIM, SIE ou SIF).

#### **3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.2.1 - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.2.2 - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



nos últimos 60 dias;

3.2.3 - Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.2.4 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2.5 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.6 - Declaração de um agrônomo atestando que visitou o campo de produção do agricultor, confirmando que ele realmente tem a produção dos alimentos a que se propõe fornecer, relacionada no projeto de venda, uma por agricultor.

3.2.7 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal (SIM, SIE ou SIF).

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.2 - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (<https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/empresa>)

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

3.3.4 - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.3.5 - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

3.3.6 - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA**



3.3.7 - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.8 - Declaração de um agrônomo atestando que visitou o campo de produção do agricultor, confirmando que ele realmente tem a produção dos alimentos a que se propõe fornecer, relacionada no projeto de venda, uma por agricultor.

3.3.9 - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.3.10 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal (SIM, SIE ou SIF).

#### **04. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata e apresentada em sessão pública, na data marcada na sessão de abertura dos envelopes de documentação e projetos de venda, que será em até 05 (cinco). O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - o(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 05. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### 06. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso S/N Centro - Jacareacanga - Pará, até três dias úteis após declara o vencedor, das 08:00 as 14hs, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas atestes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

#### 07. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente diretamente na Secretaria Municipal de Educação, conforme o solicitado e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2021, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2 – Os agricultores deverão levar balança no momento da entrega para a confirmação do peso dos produtos entregues.

7.3 - A pontualidade na entrega das mercadorias para a Secretaria está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. "De acordo com a Lei nº 8135/1990, é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

8.5.1 - Substâncias terrosas;

8.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.5.3 - Sem parasites, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

8.5.4 - Sem umidade externa anormal;

8.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos;

8.5.6 - Isentas de enfermidades; e

8.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização

#### **09. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e a especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **10. CONTRATAÇÃO**

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II.

10.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR)" (Art. 32, Resolução N° 04 de 02/04/2015).

10.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2021.

#### **11. PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**



através de transferência bancária direto para a conta do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.4 - Para composição de preço de referência, foi considerada a média de 03 pesquisas de preços feitas com Associações/Cooperativas localizadas no município.

11.5 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.2 - Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.3 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.4 - Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.5 - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agro ecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.6 - Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



---

pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo I**, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.

12.7 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Jacareacanga - PA, no horário de 08:00h até 14:00h, de segunda a sexta-feira.

12.8 - Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Termo de Referência; e

Anexo II - Minuta da Carta Contrato;

Anexo III - Modelo de Projeto de Venda.

Jacareacanga – PA, 13 de Maio de 2021.

---

**JOSENILTON MUNIZ DA SILVA**

Presidente da comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência trata da Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo do Município de Jacareacanga/PA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE".004/2015.

2.2. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a aquisição justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender as demandas de Produtos da Agricultura Familiar, destinadas a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino no ano de 2021 e dos Programas do Brasil Alfabetizado, Pró-jovem Urbano e Pró-jovem Campo Saberes da Terra, destinados a Educação de Jovens e Adultos.

2.3. Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

### 3. METODOLOGIA

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE" 004/2015, também pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições e exigências estabelecidas em Chamada Pública.

### 4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A escolha da modalidade de Chamada Pública para a realização deste processo justifica-se por se tratar de convocação dos agricultores familiares, para fornecimento de alimentos para merenda escolar, sendo assim convocados os interessados por meio de chamamento público, conforme regulamenta a RESOLUÇÃO Nº 4, de 02 de ABRIL de 2015.

### 5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR

5.1. Os Produtos a serem fornecidos constam na pauta em anexo, estando especificadas as unidades de medidas de cada produto a ser ofertado,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



também especificados o valor a ser pago pela Ex., conforme Art.29, §3º.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD ANUAL	V. UNT	V. TOTAL
1	<b>BATATA DOCE</b> - Batata doce, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	3.000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
2	<b>MACAXEIRA</b> - de primeira qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderentes a espécie externa e isenta de umidade.	KG	2.500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
3	<b>MACAXEIRA</b> - de primeira qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, descascada, lavada, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, embalada em saco plástico transparente,	KG	1500	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
4	<b>BANANA PRATA OU MAÇÃ</b> - de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca	KG	4.000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
5	<b>BANANA PACOVAN OU CHIFRE DE BOI</b> - de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos	KG	2.000	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



	aderidos à casca.				
6	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> - torrada, de primeira qualidade, fina, seca, amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno de 1 Kg.	KG	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
7	<b>FARINHA DE TAPIOCA</b> - produto obtido dos processos de ralar e torrar a goma da mandioca, fina, seca, branca, de tamanho regular, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de 1 kg.	KG	2.500	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
8	<b>GOMA DE TAPIOCA</b> - produto feito com fécula extraído da mandioca, seca, branca, isento de substâncias estranhas, de boa apresentação e qualidade.	KG	3.000	R\$ 8,50	R\$ 25.500,00
9	<b>MELANCIA</b> - de primeira qualidade e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros, de tamanho uniformes, em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte.	KG	14.000	R\$ 5,50	R\$ 77.000,00
10	<b>ABÓBORA</b> - Madura, com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
11	<b>AÇAÍ</b> - produto extraído da fruta do açaizeiro com adição de água em consistências sólidas de aparência densa. Deve apresentar boa qualidade, ausência de outros produtos que aumentam a consistência da mesma, e ausência de contaminantes ou substâncias estranhas.	LT	5.300	R\$ 15,00	R\$ 79.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



12	<b>CASTANHA DO PARÁ</b> - descascada, semente oriunda da castanheira, apresentando grau de maturação adequada para o consumo, ausência de umidade ou oxidação. Não deve apresentar substâncias impróprias para o consumo.	KG	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
13	<b>COUVE</b> - hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Maço de 90 Gramas.	Março	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
14	<b>POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS</b> - natural, acondicionado em embalagem de polipropileno, transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, data de fabricação. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Deve apresentar no mínimo 70 % de polpa na sua composição, Embalagens de 500 gramas.	KG	3.000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
15	<b>ABACAXI</b> - Havaí ou Pérola, de primeira e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros, de vez (por amadurecer), em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Será entregue inteiro e sem coroa.	KG	2.900	R\$ 9,00	R\$ 26.100,00
16	<b>ALFACE</b> - hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos	Março	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



	aderidos à superfície externa. Maço de 120 gramas.				
17	<b>CEBOLINHA VERDE E COENTRO</b> - Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 70 gramas.	Março	1.450	R\$ 6,00	R\$ 8.700,00
18	<b>CARÁ</b> - com tamanhos de (100-200g), ovais, com poucos pelos na casca, devem estar firmes, sem sinais de brotação, sem áreas amolecidas ou enrugadas e sem sinais de mofo.	KG	3.000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
19	<b>LARANJA</b> - de primeira qualidade e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros, de tamanho uniformes, em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte.	UND	13000	R\$ 0,70	R\$ 9.100,00
20	<b>CALDO DE CANA</b> - Líquido ou caldo extraído da planta. As partes amassadas de onde se extrai o caldo devem se apresentar isentas de sujidades, enfermidades.	LT	1150	R\$ 8,00	R\$ 9.200,00
21	<b>BURITI</b> - produto extraído da fruta do com adição de água em consistências solidas de aparência densa. Deve apresentar boa qualidade, ausência de outros produtos que aumentam a consistência da mesma, e ausência de contaminantes ou substâncias estranhas.	LT	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
22	<b>INHAME</b> - lisa, firme e compacta, devendo ser grauda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
23	<b>MILHO VERDE</b> - de primeira qualidade e acondicionados de forma a evitar danos físicos, íntegros,	UND	50.000	R\$ 3,00	R\$ 150.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



de tamanho uniformes, em estado de maturação pronto para o consumo e que suporte as condições de transporte.			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 681.150,00</b>

**OBSERVAÇÃO:**

Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato do fornecimento, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) sem adição de qualquer ônus para esta Secretaria de Municipal de Educação.

**6. DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente diretamente na Secretaria Municipal, conforme o solicitado e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2021, na qual se atestará o seu recebimento.

6.2 – Os agricultores deverão levar balança no momento da entrega para a confirmação do peso dos produtos entregues.

6.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentemente transtornos no balanceamento nutricional.

**7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os valores a máximos a serem contratados levarão em conta a cotação de preço efetuada pelo Departamento de Compras conforme Mapa de Apuração de Preço Médio, anexo, aos autos do Processo, estando este compatível com o valor praticado no mercado local.

As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício: 2021**

4041 secretaria municipal de educação.

12 306 0251 2.043 - manutenção do programa de alimentação escolar ensino fundamental - PNAEF

12 306 0251 2.044 - manutenção do programa de alimentação escolar indígena - PNAEI

12 306 0251 2.045 - manutenção do programa de alimentação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**



escolar/CRESCHE - PNAEC.

12 306 0251 2.046 - manutenção do programa de alimentação do PRE-ESCOLAR - PNAEP.

12 306 0251 2.047 - manutenção do programa de alimentação escolar de jovens e adultos - PNAE EJA.

12 306 0251 2.048 - manutenção do programa de alimentação escolar do ensino MEDIO – PNAEM.

3.3.90.30.00 - material de consumo.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A Contratante pagará á Contratada pelos Produtos Fornecidos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta da Contratada.

8.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser pago pela Contratante.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Certidão de CONJUNTA FEDERAL, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A contratada receberá programação dos fornecimentos a serem realizados por meio de "Ordem de Fornecimento" emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou setor responsável indicado pela mesma.

9.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

9.3. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar á Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.

9.4. Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a Contratada deverá informar com antecedência de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA**

CARTA CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020 - CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA, PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n.º **10.221.745/0001-34**, com sede à Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra n.º 34. Centro, nesta cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Sebastiao Aurivaldo Pereira Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 609.117.352-91 e RG n.º 3289582 PC-PA, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por seu secretário municipal, a Senhora **DANILO SILVA COSTA**, brasileiro, portadora do RG n.º 3979225 SSP/PA e CPF n.º 791.494.302-97, residente e domiciliada na, \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º. 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para os alunos da educação básica, pública matriculados na Secretaria Municipal de Educação, verba (FNDE/PNAE-C, PNAE-F, PNAE-P, PNAE-Q, PNAE-M, PNAE-EJA), para atender ao ano letivo de 2021, descritos nos itens e numerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. \_\_\_\_/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento vigente do segundo semestre perdura até a vigência do contrato, respeitando os quantitativos contratados.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2021, mediante emissão de ordem de fornecimento expedida pelo responsável do setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

01.Nome do Agricultor Familiar	02.CPF	03.DAP	04.PRODUTO	05.Und.	06.Quant./ Unid	7.Preço Proposto	8.Valor total

**CLAUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Os Pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária direto na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

**Exercício: 2021**

4041 secretaria municipal de educação.

12 306 0251 2.043 - manutenção do programa de alimentação escolar ensino fundamental - PNAEF

12 306 0251 2.044 - manutenção do programa de alimentação escolar indígena - PNAEI

12 306 0251 2.045 - manutenção do programa de alimentação escolar/CRESCHE - PNAEC.

12 306 0251 2.046 - manutenção do programa de alimentação do PRE-ESCOLAR - PNAEP.

12 306 0251 2.047 - manutenção do programa de alimentação escolar de jovens e adultos - PNAE EJA.

12 306 0251 2.048 - manutenção do programa de alimentação escolar do ensino MEDIO – PNAEM.

3.3.90.30.00 - material de consumo.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou com gênero, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato; e
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 002/2020, pela Resolução CD/FNDE Nº. 04/2015 e pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por protocolo, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições; e
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará até o dia 31/12/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Garrafão do Norte - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



JACAREACANGA (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**DANILO SILVA COSTA**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA



### ANEXO III

#### Programa Nacional de Alimentação Escolar

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

#### Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal			16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

### Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

**II- Relação dos Produtos**

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						

**OOBS** \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE JACAREACANGA



Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: